



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 067/2016

**REGULARIZA AS DENOMINAÇÕES DAS
RUAS CASSIMIRO ADRIANO DA SILVA E
FRANCISCO CARVALHO NO BAIRRO
CACHOEIRA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica regularizada “RUA CASSIMIRO ADRIANO DA SILVA”, a Rua II do Bairro Cachoeira que inicia ao lado do número 2730 da Rua Dias de Souza, segue paralela à Rua Expedicionário Rubens de Souza e termina na Rua ~~Dr. Mário Rodrigues~~ ^{Dr. Mário Rodrigues}.

Art. 2º – Fica regularizada “RUA FRANCISCO CARVALHO”, a Rua IV do Bairro Cachoeira, que inicia aquém do cruzamento com a Rua José Martins Simões, segue paralela à Rua Antônio Aureliano de Rezende e termina na confluência das Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Jovita Lídia Carvalho.

Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as Lei nºs 894, de 28 de fevereiro de 1968, 1.288, de 19 de junho de 1972 e 1.453, de 29 de janeiro de 1973.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

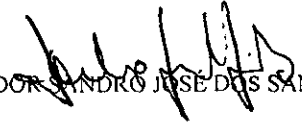
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

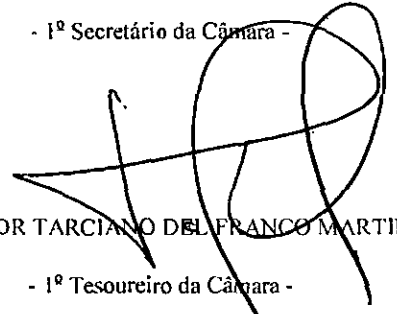
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

- 1º Tesoureiro da Câmara -


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- 2º Tesoureiro da Câmara -



JUSTIFICATIVA

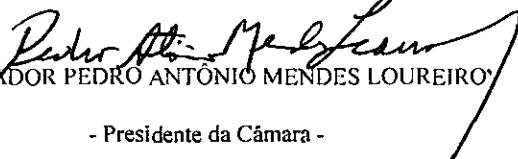
O presente Projeto de Lei tem como único objetivo regulamentar as denominações das Ruas Francisco Carvalho e Cassimiro Adriano da Silva localizadas no Bairro Cachoeira. Sendo assim a localização das referidas Ruas continuará sendo a mesma


Tal regularização se faz necessária devido a divergências verificadas na planta aprovada do Bairro Cachoeira e as Leis nºs 894, 1.288 e 1.453. As citadas leis fizeram referências equivocadas às Ruas II e IV do Bairro Cachoeira invertendo a posição das mesmas conforme previsto na planta aprovada.

A demanda pela regularização partiu do Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete que percebeu o equívoco e necessita da revisão para dar prosseguimento aos trabalhos.

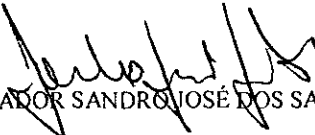
A população não será prejudicada já que haverá apenas a regulamentação das referidas Ruas.

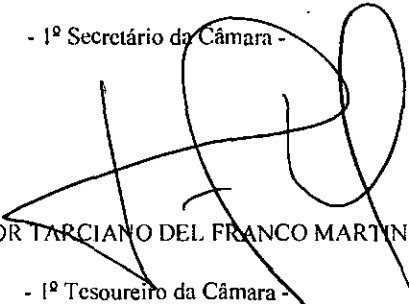
SALA DAS SESSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -


VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- 2º Tesoureiro da Câmara -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 894/68.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA—(RUA FRANCISCO CARVALHO)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - A Rua nº2, do Bairro da Cachoeira, passe a denominar-se Rua Francisco Carvalho.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 1968.

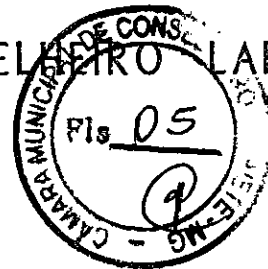
Dr. Abel Rezende Dutra- Prefeito Municipal.

Elza Maria Ribeiro André-

Secretária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.288/72.

1.288/72 ver 1.453/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA:

A RUA IV, (DA PLANTA) DO BAIRRO DA CACHOEIRA, PASSA A DENOMINAR-SE "ADRIANO DA SILVA"

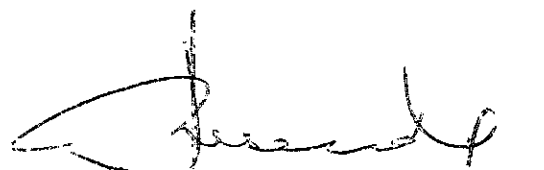
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Rua IV, (da Planta) do Bairro Cachoeira, que se inicia além do cruzamento com a Rua José Coelho e termina além do cruzamento com a Rua 16, José Gasteões Marcenes Júnior paralela à Rua Antônio Aurélio de Rezende, passa a denominar-se SASSILINO ADRIANO DA SILVA.

ART. 2º - Revogar-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

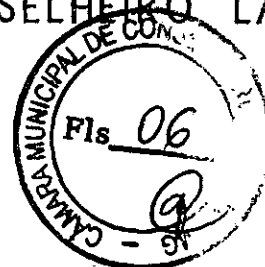
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE JUNHO DE 1972.


DR. EMÍLIO AUGUSTO DE RÊGO:

- Prefeito -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIET

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.453/73

RETIFICA A LEI Nº 1.288/72, DE 19 DE JUNHO DE 1972.

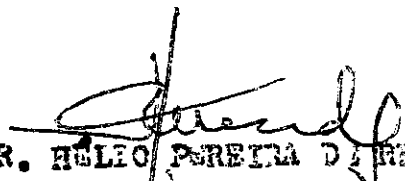
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.288/72, de 19 de junho de 1972, passa a ter a seguinte redação: Hoje Rua: Epigênia Simões
de Faria - Lei 4.986
"A Rua IV (da planta) do Bairro Cachoeira, que se inicia além do cruzamento com a Rua Major Antônio Nogueira e termina na Rua Dr. Mário Rodrigues, passa a denominar-se CASSIMIRO ADRIANO DA SILVA.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e cumpra com cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 29 DE JANEIRO DE 1973.


DR. HELIO PEREIRA DA RESENDE
- Prefeito -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 100/2016

Projeto de Lei nº 067/2016

De autoria da Mesa Diretora, o anexo Projeto de Lei *Regulariza as denominações das Ruas Cassimiro Adriano da Silva e Francisco Carvalho, no Bairro Caschoeira.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e esta acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório:

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o seguinte:



Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.


GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 067/2016

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 067/2016, que *“Regulariza as denominações das Ruas Cussimiro Adriano da Silva e Francisco Carvalho, no Bairro Cachoeira.”*, de autoria da Mesa Diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”. do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII, XIII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo nos artigos 49, XVIII, e 58 do referido diploma legal, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação.

A proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafajete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 067/2016



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 067-2016, que “Regulariza as denominações das ruas Cassimiro Adriano da Silva e Francisco Carvalho no Bairro Cachoeira.”, de autoria da mesa diretora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno. :

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa regularizar denominação de logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa a regularizar identificação de via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CONCLUSÃO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafajete-MG

01-Dez-2016-18:30-0207261/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 067/2016

REGULARIZA AS DENOMINAÇÕES DAS RUAS CASSIMIRO ADRIANO DA SILVA E FRANCISCO CARVALHO NO BAIRRO CACHOEIRA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica regularizada “RUA CASSIMIRO ADRIANO DA SILVA”, a Rua II do Bairro Cachoeira que inicia ao lado do número 730 da Rua Dias de Souza, segue paralela à Rua Expedicionário Rubens de Souza e termina na Rua Dr. Mário Rodrigues.

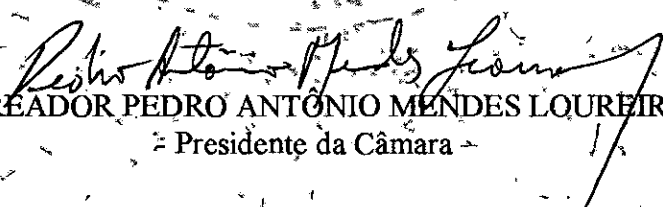
Art. 2º – Fica regularizada “RUA FRANCISCO CARVALHO”, a Rua IV do Bairro Cachoeira, que inicia aquém do cruzamento com a Rua José Martins Simões, segue paralela à Rua Antônio Aureliano de Rezende e termina na confluência das Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Jovita Lídia Carvalho.


Art. 3º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as Lei nºs 894, de 28 de fevereiro de 1968, 1.288, de 19 de junho de 1972, e 1.453, de 29 de janeiro de 1973.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI 5.847, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

**REGULARIZA AS DENOMINAÇÕES DAS
RUAS CASSIMIRO ADRIANO DA SILVA E
FRANCISCO CARVALHO NO BAIRRO
CACHOEIRA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica regularizada “**RUA CASSIMIRO ADRIANO DA SILVA**”, a Rua II do Bairro Cachoeira que inicia ao lado do número 730 da Rua Dias de Souza, segue paralela à Rua Expedicionário Rubens de Souza e termina na Rua Dr. Mário Rodrigues.

Art. 2º – Fica regularizada “**RUA FRANCISCO CARVALHO**”, a Rua IV do Bairro Cachoeira, que inicia aquém do cruzamento com a Rua José Martins Simões, segue paralela à Rua Antônio Aureliano de Rezende e termina na confluência das Ruas Antônio Aureliano de Rezende e Jovita Lúcia Carvalho.


Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as Lei nºs 894, de 28 de fevereiro de 1968, 1.288, de 19 de junho de 1972 e 1.453, de 29 de janeiro de 1973.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Euzébio Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral